



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.356, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Previdência Complementar – RPC do Município de Taubaté de que trata a Lei Municipal n. 6.107, de 9 de outubro de 2025.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município de Taubaté, ante o que consta do Processo Administrativo n. 31.877/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Regime de Previdência Complementar – RPC do Município de Taubaté, instituído pela Lei Municipal n. 6.107, de 09 de outubro de 2025, terá seu plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, multipatrocinada, regulamentada por lei e demais normas específicas, e selecionada para garantir a gestão fiduciária de forma a mitigar os riscos envolvidos, zelar pelos recursos aplicados e agregar valor às contribuições vertidas pelos patrocinadores e participantes do plano de previdência complementar.

Art. 2º O RPC será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar oferecido por EFPC e escolhida por meio de seleção pública conforme requisitos estabelecidos em edital específico.

§ 1º O plano de benefícios de previdência complementar deverá permitir contribuições paritárias dos participantes e dos patrocinadores nos seguintes percentuais:

I – 6,5%;

II – 7,0%; ou

III – 7,5%.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º As contribuições devidas ao Regime de Previdência Complementar serão repassadas diretamente por cada ente patrocinador à entidade gestora, observando-se os prazos e condições previstos no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios, sendo responsabilidade individual de cada órgão ou ente da Administração Municipal — inclusive a Universidade de Taubaté, a Câmara Municipal, o Instituto de Previdência, autarquias e fundações — realizar a transferência dos aportes patronais e das contribuições descontadas dos servidores vinculados.

Art. 3º A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar ao qual houver a adesão e no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de inscrição automática, estabelecida no art. 13 da Lei Municipal nº 6.107, de 9 de outubro de 2025, aplicar-se-á a alíquota máxima de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em conformidade com o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Será instituído o Comitê de Acompanhamento e Participação dos Servidores – CAPC, após seleção da EFPC e assinatura do Termo de Adesão ao plano de benefícios, com a finalidade de supervisionar a sua instituição e acompanhar a gestão do plano de benefícios do regime de previdência complementar.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Participação dos Servidores – CAPC será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) indicado pela Prefeitura de Taubaté, 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Taubaté, 1 (um) indicado pela Universidade de Taubaté – UNITAU e 1 (um) indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, dentre servidores titulares de cargo efetivo e estáveis de cada ente.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Entre os membros indicados conforme o § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo designará 1 (um) servidor para presidir e conduzir os trabalhos do Comitê.

§ 2º Cada ente deverá indicar 1 (um) membro suplente, servidor titular de cargo efetivo e estável, para substituir o respectivo membro titular em casos de férias, afastamentos, impedimentos ou vacância, assegurando a continuidade dos trabalhos do Comitê.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Participação dos Servidores – CAPC, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º A migração de que trata o artigo 5º da Lei Municipal 6.107, de 09 de outubro de 2025, será regulamentada no momento oportuno, após realização dos estudos técnicos necessários.

Art. 7º As despesas com eventual formação, qualificação e preparação dos membros do Comitê correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES – CAPC

Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Participação dos Servidores – CAPC com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Regime de Previdência Complementar do Município de Taubaté para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar.

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Interno sistematiza a composição, a competência e o inter-relacionamento entre o Comitê de Acompanhamento e Participação dos Servidores – CAPC; o Município de Taubaté como Patrocinador por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações; a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC como administradora do Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e os participantes, conforme especificados na Lei Municipal n. 6.107, de 09 de outubro de 2025.

II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê compete:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão do plano de benefícios de previdência complementar, em atendimento à legislação vigente e com vistas a evidenciar o seu objeto protetivo na administração dos benefícios de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Taubaté;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – acompanhar a evolução das adesões, da qualidade do atendimento prestado aos órgãos de gestão de recursos humanos das patrocinadoras e aos participantes, da interação com as áreas técnicas com vistas a integração dos dados cadastrais do Município de Taubaté e de seus servidores, e da capacidade de gerenciamento das contribuições e gestão dos recursos administrados no plano;

III – acompanhar as demonstrações financeiras e de resultados do Plano e da EFPC com vistas a verificar a fidúcia na gestão dos recursos e a agregação de valor ao esforço contributivo dos servidores e do Município de Taubaté, solicitando da área técnica responsável da EFPC os esclarecimentos que julgar pertinentes;

IV – acompanhar na temporalidade adequada as prestações de contas dos administradores da EFPC, suas demonstrações anuais e os relatórios de acompanhamento da gestão;

V – acompanhar os resultados atingidos frente aos indicadores e metas projetados no estudo de viabilidade, verificando a adequação do plano, a evolução dos resultados, os custos e riscos incorridos, bem como a eventual devolução de recursos a que cada órgão ou ente da Administração Municipal — incluindo a Universidade de Taubaté, a Câmara Municipal, o Instituto de Previdência, autarquias e fundações – tenha direito como patrocinador do plano aos seus servidores;

VI – acompanhar a Política de Investimentos do Plano Privado de Previdência Complementar Multipatrocinado em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

VII – acompanhar a rentabilidade dos investimentos comparando as rentabilidades brutas e das quotas que efetivamente rentabilizam as contas dos participantes do Plano;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII – fiscalizar a atuação dos gestores com vistas aos aspectos inerentes aos atos de gestão do plano de benefícios de previdência complementar dos servidores públicos de Taubaté;

IX – acompanhar e avaliar a qualidade da gestão, da prestação de serviços e do interesse da EFPC na gestão do plano de previdência complementar dos servidores do Município de Taubaté, e, em caso de inadequação da EFPC, se manifestar, dirigindo-se ao Prefeito Municipal, sobre a necessidade de transferência de gestão do plano;

X – manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações do regulamento do plano, do plano de gestão administrativa anual e de outras responsabilidades definidas em regulamento do plano;

XI – solicitar às áreas técnicas da EFPC estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

XII – adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores; e

XIII – propor ao Prefeito Municipal alteração ou adequação do seu Regimento Interno, quando necessário.

III – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê de Acompanhamento e Participação dos Servidores – CAPC será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) indicado pela Prefeitura de Taubaté, 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Taubaté, 1 (um) indicado pela Universidade de Taubaté – UNITAU e 1 (um) indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, dentre servidores titulares de cargo efetivo e estáveis de cada ente.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Entre esses membros indicados conforme o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo designará 1 (um) servidor para presidir e conduzir os trabalhos do Comitê.

§ 2º Os membros e suplentes do Comitê deverão possuir formação superior completa em Administração, Atuária, Direito, Economia, Gestão Pública, Administração Pública, Ciências Contábeis, Gestão Financeira, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Recursos Humanos, Matemática, Estatística ou Engenharia, desde que guardem relação com as atribuições do Comitê, e deverão comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na respectiva área de formação como forma de demonstrar a qualificação necessária para o desempenho das atividades.

§ 3º Caberá ao Prefeito, por meio de portaria, designar os membros do Comitê e seu Presidente.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º Ao tomarem posse os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

§ 6º As atividades do Comitê deverão ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

§ 7º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato; ou

IV – faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

§ 8º Cada ente deverá indicar 1 (um) membro suplente, servidor titular de cargo efetivo e estável, destinado a substituir o respectivo membro titular em casos de férias, afastamentos, impedimentos temporários ou vacância, hipótese em que o suplente assumirá automaticamente as funções até a designação de novo titular, garantindo a continuidade dos trabalhos do Comitê.

IV – DAS REUNIÕES, PAUTAS E CONVOCAÇÕES

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, pelo Prefeito, ou pelo menos, por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso a sua não realização possa causar prejuízo aos participantes, ao Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar ou ao Município de Taubaté.

Art. 5º Nas reuniões ordinárias do Comitê, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do número de membros presentes;

II – comunicação do Presidente do Comitê;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – conhecimento, discussão e deliberação de matéria da pauta preestabelecida, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Comitê;

IV – manifestação dos membros do Comitê; e

V – convocação para reunião subsequente e encerramento.

Art. 6º Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 7º A pauta dos trabalhos de cada reunião do Comitê e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico pelo Presidente do Comitê, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, permitindo que cada membro possa inteirar-se dos assuntos e preparar-se antecipadamente.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro membro por ele designado.

Art. 9º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10. O Presidente do Comitê, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 11. Além das responsabilidades previstas neste Regimento, os membros do Comitê devem:

I – contribuir efetivamente para os debates realizados no Comitê;

II – zelar para que as reuniões do Comitê ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – dar conhecimento à Prefeitura de Taubaté, à Câmara Municipal de Taubaté, à Universidade de Taubaté – UNITAU e ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT sobre situações, práticas, atos de gestão, omissões ou atuações contrárias das diversas partes relacionadas, quais sejam, Patrocinador, Participantes ou EFPC gestora do Plano, quanto aos interesses do Plano e por consequência de seus participantes e do Município;

IV – manter sigilo quanto às informações privilegiadas, sobre os dados pessoais, estratégicos ou de posicionamentos táticos do Plano que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;

V – envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e

VI – atuar de forma a evitar que quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza coloquem em risco ou se sobreponham aos do Plano, atuando em estrita defesa dos interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores.

V – DAS ATAS

Art. 12. As reuniões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas nos sites institucionais de cada patrocinador, a saber: Prefeitura de Taubaté; Câmara Municipal de Taubaté; Universidade de Taubaté – UNITAU; e Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas e assinadas, no máximo, até a próxima sessão agendada e publicada, observando-se a divulgação nos canais oficiais de todos os patrocinadores mencionados.

Art. 13. As atas das reuniões do Comitê mencionarão:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I – o dia, o mês e o ano da reunião, assim como o local em que foi realizada;
- II – o número de ordem da reunião;
- III – o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;
- IV – nome dos membros presentes;
- V – as comunicações do Presidente;
- VI – matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII – manifestações de interesse dos membros do Comitê e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e
- VIII – comunicação ou justificativas de ausências.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão apresentados pelo Comitê com a respectiva sugestão de solução, desde que aprovada pela maioria de seus membros, devendo o expediente ser encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30AA-B10A-1CE3-F85E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/04/2026 08:33:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 16/04/2026 16:42:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/04/2026 17:06:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/30AA-B10A-1CE3-F85E>